

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 2 /2016

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, ao Projeto de
Lei nº 1.368, de 2016, que altera a Lei nº
5.463, de 16 de março de 2015, que
institui o Programa de Incentivo à
Regularização Fiscal do Distrito Federal -
REFIS-DF e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado GAGEL MAF

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 271/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.368, de 2016, que altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências.

O art. 1º deste Projeto de Lei acrescenta à Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, os incisos XI ao art. 3º e V §2º do art. 3º da mencionada Lei, estabelecendo respectivamente, novas faixas de parcelamento de 121 a 180 parcelas, com percentuais de 45% da redução de juros de mora e multa, inclusive moratória e de novas faixas de parcelamento de 25 a 180 parcelas com percentuais de 40% da redução de juros de mora e multa, inclusive moratória.

Ainda, no que diz respeito ao art. 1º, fica acrescido §4º ao art. 3º da mencionada Lei dispendo sobre a aplicação exclusiva ao contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos débitos destes impostos a serem parcelados sejam superiores a R\$ 50.000.000,00, estando condicionado, ainda, ao pagamento da primeira parcela (sinal) no valor de 10% do valor total do parcelamento.

Seu art. 2º homologa o Convênio ICMS 122, de 11 de novembro de 2016, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 20, de 17 de novembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariarem o disposto neste Projeto.

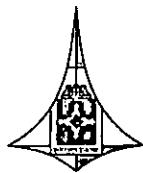
Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 1368/2016
Fis. 28 Rubrica [Signature]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, “c”, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria de cunho tributário, com reflexos na esfera orçamentária, visando alterar a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dar outras providências

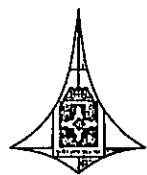
O projeto em análise propõe incluir novas faixas de parcelamento no *caput* e no § 2º, com redução de multa e juros na proporção de 45% a 40%, respectivamente, restritas aos débitos de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, superiores a R\$ 50.000.000,00 e condicionadas ao pagamento de 10% do valor total do parcelamento a título de sinal, conferindo maior eficácia ao Programa, no que diz respeito à recuperação e regularização de dívidas tributárias de grande vulto.

A proposição não enseja a alteração das estimativas de receitas e de renúncia previstas na Exposição de Motivos nº 51/2016 – GAB/SEF, especialmente no que concerne ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Finalmente, o Projeto de Lei recorda que o termo final para adesão ao REFIS não pode ultrapassar o dia 16 de dezembro de 2016.

Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.368, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL N° 1368/2016
Fls. 30 Rubrica: *[Signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1368/2016 – Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente – P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas		
	Relator – R	Favo- Rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente				
	Relator Ad Hoc-RAH								
	Leitura - L								
Agaciel Maia	R	X							
Rafael Prudente	P	X							
Prof. Israel		X							
Julio Cesar		X							
Wasny de Roure			X						
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)									
Suplentes	Acompanhamento				Assinaturas				
Juarezão									
Robério Negreiros									
Profº Reginaldo Veras									
Bispo Renato									
Chico Vigilante									
TOTAIS	4	1							

RESULTADO

(X) APROVADO

(X) Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

() Voto em Separado – Dep. _____

() REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Extraordinária

Em, 07/12/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1368/2016
Fis. 31 Rubrica elmo